



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2021/2024, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental reuniram-se sob a Presidência do vereador **Silvano Fortunato da Silva**, os senhores vereadores: **Vanderjaimé Santos Leite**, **Maria do Socorro Rodrigues do Carmo**, **Davi Teixeira da Silva**, **Eládio Farias de Oliveira**, **Thais Miranda do Nascimento**, **Adevaldo da Silva Brito**, **Francisco de Assis da Cunha**, **João Estevam da Silva Neto**, **Olailton Carvalho Ferreira**, **Roni Emerson Heck**, **Tânia Souza da Silva** e **Tércio Gustavo Affonso T.S.S. Brito de Oliveira**. Sendo justificada a ausência do vereador **Ivonnelson Alves Soares (assurini)** e vereador **Juares Giachini sem conexão**. Em seguida o senhor Presidente solicitou a vereadora Enfermeira Socorro do Carmo que fizesse a chamada nominal das senhoras e dos senhores vereadores. Havendo número legal declarou aberta a Reunião em nome de Deus. Em seguida submeteu para apreciação das senhoras e dos senhores vereadores a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Não havendo manifestantes submeteu a mesma para votação, sendo aprovada com abstenção da vereadora **Thaís Nascimento**. Em seguida o senhor Presidente passou para a **ORDEM DO DIA**: solicitando a vereadora Socorro do Carmo, que fizesse a leitura das **MATÉRIAS: SÓ LEITURA; Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 085/2022**, do vereador Adevaldo Brito, que institui e inclui no Calendário Oficial do município de Altamira, a realização anual da Cavalgada. **Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 098/2022**, da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, assim como, o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**: Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 051 a 072/2022, que outorgam Comendas Honoríficas de Cidadão e Cidadã Altamirense e também de Honra ao Mérito: **Vereador Silvano Fortunato**: Marcos Antônio Silva - Cidadão Altamirense e Cláudio do Nascimento e Silva - Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Jaime**: Simone Fortunato da Silva Amaral - Honra ao Mérito e Alberto Benjamim Covre – Honra ao Mérito. **Vereadora Enfermeira Socorro, do Carmo**: Kédna Lúcia Ferreira Saraiva - Cidadã Altamirense e Terezinha de Vasconcelos Uchoa Correa - Honra ao Mérito. **Vereador Davi Teixeira**: Fabiano Ferreira da Silva - Cidadão Altamirense e Antônio de Lima Sobrinho - Honra ao Mérito. **Vereador Nelsinho Campeiro**: Maria Augusta da Silva Neta - Cidadã Altamirense e Alfredo Ferreira Gomes - Cidadão Altamirense. **Vereadora Tânia Souza**: Telma Maria Coelho Barbosa - Cidadã Altamirense e Lucas Vieira Torres – Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Olailton**: Eduardo Bezerra dos Anjos - Cidadão Altamirense e Marcos Preciliano - Cidadão Altamirense. **Vereador Roni Emerson**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

**Heck:** Antônia Pietczak - Cidadã Altamirense e Jurandir de Queiroz Souza - Cidadão Altamirense. **Vereador Enfermeiro Tércio Brito:** Leny Lima Storch - Cidadã Altamirense e Edson Luís Silva - Cidadão Altamirense. **Vereador Adevaldo Brito:** Názio da Silva - Cidadão Altamirense e Eginaldo Maia Cruz - Cidadão Altamirense. **Vereador Assis Cunha:** Izan Lira Passos - Honra ao Mérito e Reny Bohry – Cidadão Altamirense. Proposta de Emenda do vereador Silvano Fortunato ao Projeto de Lei nº 121, do Executivo Municipal, que... “Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.”

1 – correção ortográfica do Artigo 11 e, acrescenta-se ao II que passa a ter a seguinte redação: Art. 11. Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área urbana realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos no artigo 10, deverão ser apresentados os seguintes documentos: II - levantamento planimétrico, que deverá ser realizado por profissional habilitado, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de acordo com norma específica do conselho profissional do responsável técnico; 2 – **correção ortográfica do Artigo 12, que passa a ter a seguinte redação: Art. 12.** Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área rural realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos no artigo 10, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 3 – **acrescenta-se ao Artigo 15, que passa a ter a seguinte redação: Art. 15.** Identificada a falta de algum documento, o interessado deverá ser notificado para que apresente a documentação necessária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do pedido. 4 – **o Artigo 18, que passa a ter a seguinte redação: Art. 18.** Sendo o parecer jurídico favorável à titulação do imóvel, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o órgão fundiário municipal procederá a expedição de Edital para conhecimento público a ser publicado no Diário Oficial do Município. 5 – **o Artigo 22, passa a ter a seguinte redação: Art. 22.** Cumpridos os prazos acima previstos, serão os autos encaminhados para análise jurídica, que opinará, dentro de 20 (vinte) dias, pela procedência ou não da impugnação. A decisão deverá ser devidamente fundamentada e decidirá pelo arquivamento do processo de titulação, dando procedência à impugnação, ou pelo seu prosseguimento, indeferindo àquela. 6 – **no Artigo 27, a), passa a ter a seguinte redação: Art. 27.** ..... a) quando forem casados, exceto se pelo regime da separação total de bens; ou 7 – **o Artigo 31, VI, passa a ter a seguinte redação: Art. 31.** ..... VI - que o imóvel possua o tamanho máximo de 3 ha (três hectares), se rural; 8 – **o Artigo 36, VII, passa a ter a seguinte redação: Art. 36.** ..... VII – constatado o descumprimento da cláusula de pagamento, após esgotadas todas as tentativas extrajudiciais. 9 – **o Artigo 37, passa a ter a seguinte redação: Art. 37.** Anulado o Título Definitivo de Propriedade, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sendo oportunizado sua regularização, em nome do ex-proprietário no qual o imóvel estava registrado ou terceiro de boa-fé com justo título, se o mesmo cumprir os requisitos preconizados nesta lei, salvo o interesse público e/ou social, elencados no artigo 2º desta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

lei. **Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2022, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências, com o acatamento da proposta de Emenda apresentada pelo vereador Silvano Fortunato. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e que deve sofrer as alterações apresentadas pelo nobre vereador e, por via de consequência, livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 121/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável com o acolhimento das emendas ao Projeto de Lei n.º 121/2022, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. - Indicação n.º 1169/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar o serviço de pavimentação asfáltica, como também, revitalização da rede de iluminação pública na Passagem 06, no bairro Ibiza. - Indicação n.º 1170/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar em parceria dos programas já existentes, uma Colônia de Férias que possa incluir esportes, danças, teatro, música, artes, brinquedos, cinema e gincanas, para crianças atendidas pelos projetos sociais de Altamira. - Indicação n.º 1162/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, pintar uma Faixa de Pedestres, em frente ao prédio do CIEK -Centro Infantil Ermelind Krawtler, próximo ao Grupamento do Corpo de Bombeiros. - Indicação n.º 1160/2022, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, que viabilizar a recuperação e encascalhamento das ladeiras no Travessão do Jiboião, no Assurini. - Indicação n.º 1161/2022, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, que viabilize a manutenção do Travessão da preenchida, sentido Vila da Ressaca, no Assurini. - Indicação n.º 1164/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, construir em concreto armado as pontes: Cupiúba, Maria Bonita, Igarapé Ambé e ponte do Galego. - Indicação n.º 1165/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de reabertura, terraplenagem com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

encascalhamento e elevação de aterros drenagem na Rua 01 - medindo 713 metros; Rua 2 - medindo 314 metros; Rua 03 - medindo 289 metros; Rua 04 - medindo 491 metros; Rua 05 – medindo 701 metros, perfazendo um total de 2,51 quilômetros na comunidade das Chácaras Verdes, na estrada da Serrinha. - Indicação nº 1166/2022, de iniciativa da vereadora Tânia Souza, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, garantir o abastecimento diário de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS. - Indicação nº 1168/2022, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, interceder junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura, criar meios visando atender o fortalecimento da Agricultura Familiar da Gleba Assurini, contemplando os pequenos produtores com o preparo de áreas mecanizadas, indústria de farinha e produção de mudas de frutas regionais. - Indicação em Conjunto nº 1167/2022, de iniciativa de todos os vereadores, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, interceder junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, no sentido de firmar convênio com a Câmara Municipal de Altamira e Prefeitura Municipal de Altamira, para expedição e confecção de Carteira de Identidade para os munícipes. - Moção nº 047/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere que seja consignado **MOÇÃO IN-MEMORIA** aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor **José Rutinaldo Santos Figueira**, conhecido como “Rutinaldo do jornal A Notícia. O mesmo atuava há mais de duas décadas no ramo da comunicação na região do Xingu. No último domingo, dia 19.06.2022, faleceu vítima de mieloma múltiplo, um tipo de câncer no sangue. **AVULSOS:** Lei Municipal n.º 3.404/2022, que veda a nomeação para Cargos em Comissão e Função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Ofício n.º 517/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo a Indicação n.º 1021/22, do vereador Enfermeiro Olailton e Ofício n.º 533/22, do vereador Assis Cunha. Ofício n.º 518/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo aos Ofícios n.º 132 e 139/22, do vereador Silvano Fortunato. Ofício n.º 519/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo aos Ofícios n.º 545 e 550/22, do vereador Assis Cunha. Ofício n.º 523/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo as Indicações: n.º 1074/22, do vereador Silvano Fortunato; n.ºs 1060, 1061 e 1076/22, da vereadora Thais Nascimento; n.ºs 1049, 1069 e 1070/22, do vereador João Estevam; n.ºs 1044 e 1045/22, do vereador Assis Cunha; n.ºs 1053 e 1054/22, do vereador Davi Teixeira e n.º 1071/22, do vereador Ivonelson Alves. - Ofício n.º 524/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo as Indicações: n.º 1105/22, do vereador Silvano Fortunato; n.º 1082/22, do vereador Assis Cunha; n.ºs 1097 e 1098/22, da vereadora Thais Nascimento e n.º 1087/22, da vereadora Tânia Souza. Em seguida o senhor Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**, submetendo as matérias para **DISCUSSÃO:** Fazendo uso da palavra o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

vereador **Tércio Brito** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra a vereadora **Tânia Souza** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra o vereador **Adevaldo Brito** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra o vereador **Rony Heck** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra o vereador **Assis Cunha** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra a vereadora **Thaís Nascimento** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. Fazendo uso da palavra o vereador **Eládio Farias** após os cumprimentos dirigiu-se aos demais colegas pedindo apoio para aprovação de suas matérias. **VOTAÇÃO:** Indicações nºs 1169 e 1170/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato. - Indicação nº 1162/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo. - Indicações nºs 1160 e 1161/2022, de iniciativa do vereador João Estevam. - Indicações nºs 1164 e 1165/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha. - Indicação nº 1166/2022, de iniciativa da vereadora Tânia Souza. - Indicação nº 1168/2022, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento. - Indicação em Conjunto nº 1167/2022, de iniciativa de todos os vereadores. - Moção nº 047/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato. **Aprovadas a unanimidade. VOTAÇÃO COM DESTAQUE/MESA DIRETORA:** Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 051 a 072/2022, que outorgam Comendas Honoríficas de Cidadão e Cidadã Altamirense e também de Honra ao Mérito: **Vereador Silvano Fortunato:** Marcos Antônio Silva - Cidadão Altamirense e Cláudio do Nascimento e Silva - Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Jaime:** Simone Fortunato da Silva Amaral - Honra ao Mérito e Alberto Benjamim Covre – Honra ao Mérito. **Vereadora Enfermeira Socorro, do Carmo:** Kédna Lúcia Ferreira Saraiva - Cidadã Altamirense e Terezinha de Vasconcelos Uchoa Correa - Honra ao Mérito. **Vereador Davi Teixeira:** Fabiano Ferreira da Silva - Cidadão Altamirense e Antônio de Lima Sobrinho - Honra ao Mérito. **Vereador Nelsinho Campeiro:** Maria Augusta da Silva Neta - Cidadã Altamirense e Alfredo Ferreira Gomes - Cidadão Altamirense. **Vereadora Tânia Souza:** Telma Maria Coelho Barbosa - Cidadã Altamirense e Lucas Vieira Torres – Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Olailton:** Eduardo Bezerra dos Anjos - Cidadão Altamirense e Marcos Preciliano - Cidadão Altamirense. **Vereador Roni Emerson Heck:** Antônia Pietczak - Cidadã Altamirense e Jurandir de Queiroz Souza - Cidadão Altamirense. **Vereador Enfermeiro Tércio Brito:** Leny Lima Storch - Cidadã Altamirense e Edson Luís Silva - Cidadão Altamirense. **Vereador Adevaldo Brito:** Názio da Silva - Cidadão Altamirense e Egoaldo Maia Cruz - Cidadão Altamirense. **Vereador Assis Cunha:** Izan Lira Passos - Honra ao Mérito e Reny Bohry – Cidadão Altamirense. Aprovados a unanimidade. Proposta de Emenda do vereador Silvano Fortunato ao Projeto de Lei nº 121, do Executivo Municipal, que... “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.” 1 – correção ortográfica do Artigo 11 e, acrescenta-se ao II que passa a ter a seguinte redação: Art. 11. Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área urbana realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos no artigo 10, deverão ser apresentados os seguintes documentos: II - levantamento planimétrico, que deverá ser realizado por profissional habilitado, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de acordo com norma específica do conselho profissional do responsável técnico; **2 – correção ortográfica do Artigo 12, que passa a ter a seguinte redação: Art. 12.** Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área rural realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos no artigo 10, deverão ser apresentados os seguintes documentos: **3 – acrescenta-se ao Artigo 15, que passa a ter a seguinte redação: Art. 15.** Identificada a falta de algum documento, o interessado deverá ser notificado para que apresente a documentação necessária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do pedido. **4 – o Artigo 18, que passa a ter a seguinte redação: Art. 18.** Sendo o parecer jurídico favorável à titulação do imóvel, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o órgão fundiário municipal procederá a expedição de Edital para conhecimento público a ser publicado no Diário Oficial do Município. **5 – o Artigo 22, passa a ter a seguinte redação: Art. 22.** Cumpridos os prazos acima previstos, serão os autos encaminhados para análise jurídica, que opinará, dentro de 20 (vinte) dias, pela procedência ou não da impugnação. A decisão deverá ser devidamente fundamentada e decidirá pelo arquivamento do processo de titulação, dando procedência à impugnação, ou pelo seu prosseguimento, indeferindo àquela. **6 – no Artigo 27, a), passa a ter a seguinte redação: Art. 27.** ..... a) quando forem casados, exceto se pelo regime da separação total de bens; ou **7 – o Artigo 31, VI, passa a ter a seguinte redação: Art. 31.** ..... VI - que o imóvel possua o tamanho máximo de 3 ha (três hectares), se rural; **8 – o Artigo 36, VII, passa a ter a seguinte redação: Art. 36.** ..... VII – constatado o descumprimento da cláusula de pagamento, após esgotadas todas as tentativas extrajudiciais. **9 – o Artigo 37, passa a ter a seguinte redação: Art. 37.** Anulado o Título Definitivo de Propriedade, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sendo oportunizado sua regularização, em nome do ex-proprietário no qual o imóvel estava registrado ou terceiro de boa-fé com justo título, se o mesmo cumprir os requisitos preconizados nesta lei, salvo o interesse público e/ou social, elencados no artigo 2º desta lei. **Aprovada a unanimidade. Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2022, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências, com o acatamento da proposta de Emenda apresentada pelo vereador Silvano Fortunato. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e que deve sofrer as alterações apresentadas pelo nobre vereador e, por via de consequência, livre de qualquer pecha de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

inconstitucionalidade. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 121/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares. **Aprovada a unanimidade. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável com o acolhimento das emendas ao Projeto de Lei n.º 121/2022, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. **Aprovada a unanimidade.** Projeto de Lei n.º 121/2022, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. **Aprovado a unanimidade. Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e por via de consequência, livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Ademais disso, verifica também que o Projeto foi enviado para esta Câmara Municipal, dentro do prazo legal. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 089/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares. **Aprovado a unanimidade. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. **Aprovado a unanimidade.** Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 001 a 004/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Tércio Brito, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 005 a 007/22, de iniciativa do vereador João Estevam, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 008 a 010/22, de iniciativa do vereador Ivonelson Soares, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 011 a 012/22, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 013 a 016/22, de iniciativa do vereador Roni Heck, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 017 a 020/22, de iniciativa do vereador Davi Teixeira, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 021 a 025/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Olailton, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 027 a 028/22, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 029 e 036/22, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 037 a 041/22, de iniciativa da vereadora Tânia Souza, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 042, 043 e 057/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Jaime, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 044 a 046/22, de iniciativa do vereador Juarez Giachini (Palito), ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 047 a 048/22, de iniciativa do vereador Assis Cunha, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 049 a 051/22, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 052 a 056/22, de iniciativa do vereador Eládio Farias, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. **Aprovadas a unanimidade.** O senhor Presidente colocou para votação em separada, com votação individual e aberto, a Proposta de Emenda Impositiva n.º 026/22, de iniciativa de todos os vereadores, que modifica o **ARTIGO 14 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** Art.14 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no caput do artigo 29-A, II - da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2022, passando a vigorar para o exercício de 2023, o montante de R\$ 11.628.000,00 (Onze Milhões, Seiscentos e Vinte e Oito Mil Reais) anuais, a título de duodécimo orçamentário a ser transferido para a Câmara Municipal de Altamira. convidando nominalmente as senhoras e senhores vereadores para declarar seu voto. Iniciando pelo vereador Assis Cunha – SIM; João Estevam - SIM; Adevaldo Brito – SIM; Roni Heck – SIM; Eládio Farias – SIM; Enfermeiro Jaime – SIM; Enfermeira Socorro do Carmo – SIM; Davi Teixeira – SIM; Enfermeiro Tércio Brito – SIM; Thais Miranda – SIM; Tânia Souza – SIM e Enfermeiro Olailton – SIM. **Emenda 26 aprovada a unanimidade.** Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, com todas as emendas aprovadas. **Aprovado a unanimidade.** Não havendo mais matérias para





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Estado do Pará**

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

votação, o senhor Presidente passou para a parte das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**. Não havendo mais matérias para votação, o senhor Presidente passou para a parte das **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, facultando a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os vereadores inscritos: **vereador Adevaldo Brito, Tânia Souza, Enfermeiro Tércio Brito, Thaís Nascimento, Davi Teixeira e enfermeiro Jaime**. As referidas falas encontram-se registradas na íntegra em áudio, onde havendo necessidade, solicitar à Secretária Legislativa. Não havendo mais manifestantes, o senhor Presidente agradeceu as senhoras e senhores vereadores e do povo em geral e em nome de Deus encerrou a Reunião mandando lavrar a presente ata que após aprovada será assinada. Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente

**Vanderjaime Santos Leite**  
Vice-Presidente

**Maria do Socorro R. do Carmo**  
1ª Secretária

**Eládio Farias de**  
**Oliveira**  
3ª Secretário